



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 57/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 58/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/06:

Aprova as tabelas da estrutura indicidária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 67/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 68/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 69/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 73/06:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 74/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimen- to-base
Administrativo	Oficial administrativo principal.	22 709,95
	Primeiro oficial.	21 290,58
	Segundo oficial.	19 871,21
	Terceiro oficial.	18 451,84
	Aspirante.	15 613,09
	Escriturário-dactilógrafo.	14 193,72
Teso- reiro	Tesoureiro principal.	21 290,58
	Tesoureiro de 1.ª classe.	19 871,21
	Tesoureiro de 2.ª classe.	18 451,84
Auxiliar	Motorista de pesados principal.	17 032,46
	Motorista de pesados de 1.ª classe.	15 613,09
	Motorista de pesados de 2.ª classe.	14 193,72
	Motorista de ligeiros principal.	15 613,09
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.	14 193,72
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.	12 774,35
	Telefonista principal.	12 774,35
	Telefonista de 1.ª classe.	11 354,98
	Telefonista de 2.ª classe.	9 935,60
	Auxiliar administrativo principal.	11 354,98
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe.	9 935,60
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe.	8 516,23
	Auxiliar de limpeza principal.	9 935,60
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.	8 516,23
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe.	7 096,86	
Operá- rio qualifi- cado	Encarregado.	17 032,46
	Operário qualificado de 1.ª classe.	15 613,09
	Operário qualificado de 2.ª classe.	14 193,72
Operá- rio não qualifi- cado	Encarregado.	12 774,35
	Operário não qualificado de 1.ª classe.	11 354,98
	Operário não qualificado de 2.ª classe.	9 935,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 66/06
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas salariais e indiciárias anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Designação	Cargo	Índice
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director.	140
	Sub-director.	135
	Coordenador de turno e de curso.	130
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos.	125
	Sub-director de mais de 1500 alunos, direc- tor de 500 a 1500 alunos.	120
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina, de círculos de interesse e de desp. escolar.	115
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos.	110
	Sub-director de mais de 1500 alunos, direc- tor de 500 a 1500 alunos.	105
	Director até 500 alunos.	100

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Índice 100 = Kz: 75 283,59

Designação	Cargo	Vencimento-base	5% suplem. remuneração	Total
Ensino médio e pré-uni-versitário	Director	105 397,03	5 269,85	110 666,88
	Sub-director	101 632,85	5 081,64	106 714,49
	Coordenador de turno e de curso	97 868,67	4 893,43	102 762,10
Ensino secundário	Director de mais de 1500 alunos	94 104,49	4 705,22	98 809,71
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	90 340,31	4 517,02	94 857,32
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina, de círculos de interesse e de desp. escolar	86 576,13	4 328,81	90 904,93
Ensino primário	Director de mais de 1500 alunos	82 811,95	4 140,60	86 952,55
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	79 047,77	3 952,39	83 000,16
	Director até 500 alunos	75 283,59	3 764,18	79 047,77

Estrutura indiciária da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão)	840
	Primeiro assessor (2.º escalão)	760
	Assessor (3.º escalão)	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	320
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	260
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	230
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	230	
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	160
Professor do ensino primário	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	120
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	120
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	100
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	100

Tabela de vencimentos-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão)	133 978,40
	Primeiro assessor (2.º escalão)	121 218,56
	Assessor (3.º escalão)	108 458,71
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	86 128,97
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	76 559,09
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	66 989,20
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	60 609,28
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	55 824,34
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	51 039,39
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	41 469,51
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	36 684,56

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	51 039,39
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	41 469,51
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	36 684,56
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	31 899,62
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	31 899,62
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	28 709,66
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	28 709,66
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	25 519,70
Professor do ensino primário	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	25 519,70
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	31 899,62
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	28 709,66
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	25 519,70
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	22 329,73
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	22 329,73
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	19 139,77
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	19 139,77
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	15 949,81
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	15 949,81

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 67/06
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.